



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg <i>J</i>	Fl. 64
--------------------	-----------

Of. Dirleg nº 2.285/22

Belo Horizonte, 25 de maio de 2022

Senhor Prefeito,

Para exame e consideração de Vossa Excelência, encaminho-lhe a Proposição de Lei nº 24/22, que "Proíbe a realização de tatuagem e a colocação de *piercing*, com fins estéticos, em animal", originária do Projeto de Lei nº 151/21, de autoria da vereadora Duda Salabert e do vereador Miltinho CGE, aprovado por esta Câmara.

Atenciosamente,


Vereadora Nely Aquino
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Fuad Noman
Prefeito de Belo Horizonte

Recebido por: _____	<i>L. Quintana</i>
	Nome legível
Matrícula ou Identidade: _____	
Órgão: _____	CACE
Em <u>25/05/2022</u>	Hora: <u>11h25</u>



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24/22

LEI Nº _____

Proíbe a realização de tatuagem e a colocação de *piercing*, com fins estéticos, em animal.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Ficam proibidas a realização de tatuagem e a colocação de *piercing*, com fins estéticos, em animal.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei, observado o princípio da proporcionalidade, sujeita o infrator às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão ou cassação do Alvará de Localização e Funcionamento - ALF - do estabelecimento;

IV - perda da guarda do animal pelo tutor, que ficará impedido de adotar outro animal durante o período de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único - Para os efeitos do disposto no *caput* deste artigo, considera-se infrator aquele que realiza tatuagem e coloca *piercing*, com fins estéticos, em animal, e o tutor ou o responsável pelo animal.

Art. 3º - A aplicação das sanções previstas no art. 2º desta lei não prejudica a aplicação das demais sanções previstas na legislação em vigor.

Parágrafo único - As sanções previstas no art. 2º desta lei poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa.

Art. 4º - Os valores das multas decorrentes da aplicação desta lei serão destinados ao Hospital Público Veterinário de Belo Horizonte - HPVBH.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2022

Vereadora Nely Aquino
Presidente

(Originária do Projeto de Lei nº 151/21, de autoria da vereadora Duda Salabert e do vereador Miltonho CGE)

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM <u>25 / 5 / 22</u>
<u>1637</u>
Divisão de Apoio Técnico-Operacional

Remetida ao Prefeito em: <u>25 / 5 / 22</u>
Aguardando sanção para: <u>15 / 6 / 22</u>
Sancionada/Promulgada/Vetada em: <u> / /</u>
LEI Nº _____ VETO _____ Publicada em: <u> / /</u>
Diretoria do Legislativo